



Autor: P. Executivo
D.Of. 12/5/67

Estado de Mato Grosso

L E I Nº 2 751, de 10 de maio de 1 967.

Cria uma Escola Técnica de Comércio, na cidade de Várzea Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, na cidade de Várzea Grande, uma Escola Técnica de Comércio.

Artigo 2º - Integrando a lotação da Escola Técnica de Comércio da cidade de Várzea Grande, são criados os seguintes cargos:

Em Comissão: 1 (hum) de Diretor, padrão Z5;
1 (hum) de Secretário, padrão P;

De Carreira: 17 (dezesete) de Professores, padrão Z2;
1 (hum) de Inspetor de Alunos, classe J;
1 (hum) de Porteiro, classe PT4;

Extranumerário-Mensalista:
1 (hum) de Contínuo, Ref.VIII.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá à conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de maio de 1 967, 146ª da Independência e 79ª da República.

*Registrada
di. 300
do livro competente
em 14/9/67
B. P. P. P. P.
12/5/67*